

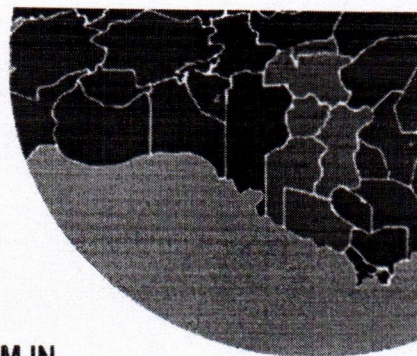


CPSMJN

Consórcio Público de Saúde
da Microrregião de Juazeiro do Norte

Comissão de Licitação

Fls: 264
CPSMJN



ADITIVO Nº: 001/ CONTRATO Nº: 2022.04.18.01 – CPSMJN

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2022.04.18.01 – TOMADA DE PREÇOS Nº. 2022.03.22.01-CPSMJN, CELEBRADO ENTRE O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE – CPSMJN E A EMPRESA G&T CONTROLLER LTDA.

O Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte – CPSMJN, com sede na Av. Leão Sampaio, S/N (Policlínica João Pereira dos Santos), Rodovia Juazeiro/Barbalha, CEP 63180-000 – Barbalha/CE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.436.747/0001-03, denominada simplesmente CONTRATANTE, representada por seu Diretor Administrativo Financeiro, o senhor FRANCISCO SAMUEL DA SILVA e **EMPRESA G&T CONTROLLER LTDA**, estabelecida na Rua Eucalipto, nº. 132, Bairro Cajazeiras, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.548.533/0001-66, neste ato representada pelo Sr. JOSÉ CLÁUDIO FALCÃO NOBRE, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº. 814.644.013-49, doravante denominada CONTRATADO, tendo em vista a TOMADA DE PREÇOS Nº. 2022.03.22.01-CPSMJN, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO, conforme o disposto nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA, NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, PARA ATUAR JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ.

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO LEGAL

2.2. O aditivo do contrato encontra guarida no artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e, na cláusula 6ª. (sexta) do Contrato nº. 2022.04.18.01 - CPSMJN.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência e execução do referido termo fica prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses, vigorando a partir da data da assinatura.

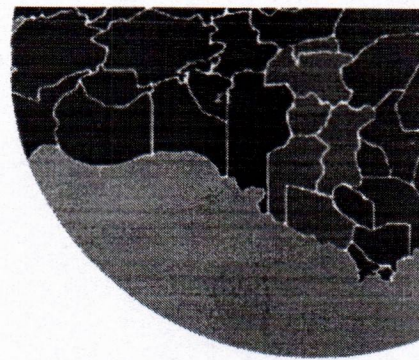
JOSE CLAUDIO Assinado de forma
FALCAO digital por JOSE
CLAUDIO FALCAO
NOBRE:814644 NOBRE:81464401349
01349 Dados: 2023.04.18
09:21:22 -03'00'



CPSMJN
Consórcio Público de Saúde
da Microregião de Juazeiro do Norte

Comissão de Licitação

Fls: 265
CPSMJN



CLÁUSULA QUARTA- DA JUSTIFICATIVA

4.1. A cláusula sexta do referido contrato em comento trata dos prazos, nos seguintes termos:

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

3.1. Os serviços objeto deste contrato deverão ser executados no prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

[...]

Com efeito, essa disposição contratual encontra correspondência no artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93, in verbis:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

[...]

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

Entretanto, a matéria posta em análise passa necessariamente pela definição de "serviços a serem executados de forma contínua", bem como os serviços de manutenção se enquadram nessa categoria.

O professor Marçal Justen Filho assim conceitua serviços executados de forma contínua, litteris:

A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro.

JOSE
CLAUDIO
FALCAO
NOBRE:8146
4401349

Assinado de forma
digital por JOSE
CLAUDIO FALCAO
NOBRE:81464013
49
Dados: 2023.04.18
09:21:53 -03'00'

**CPSMJN**Consórcio Público de Saúde
da Microregião de Juazeiro do Norte

Estão abrangidos não apenas os serviços essenciais, mas também compreendidas necessidades públicas permanentes relacionadas com atividades que não são indispensáveis. O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço. (grifo nosso)

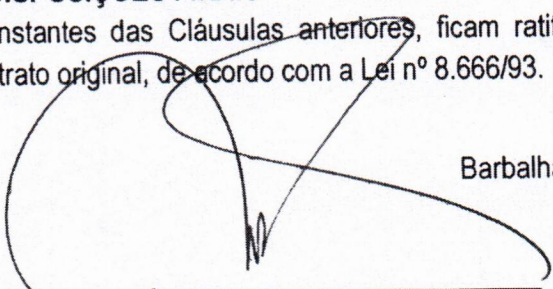
Considerando que o CPSMJN, não possui servidores especializados neste tipo de serviço, uma vez que os serviços a serem prestados exigem conhecimento técnico especializado, faz-se necessária a contratação de uma empresa especializada neste tipo de serviço. Assim, levando em conta a considerável necessidade no acompanhamento das contratações públicas realizadas pelo CPSMJN, justificando dessa forma a continuidade dos serviços.

Tendo portanto, o caráter de serviço contínuo, é cabível a prorrogação do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 – Com as alterações constantes das Cláusulas anteriores, ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato original, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

Barbalha/CE, 18 de abril de 2023.


FRANCISCO SAMUEL DA SILVA
DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO
CONTRATANTE

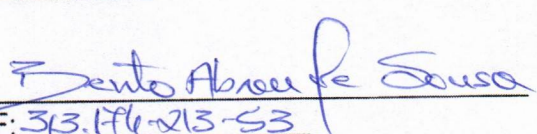
JOSE CLAUDIO FALCAO
NOBRE:81464401349

Assinado de forma digital por JOSE
CLAUDIO FALCAO
NOBRE:81464401349
Dados: 2023.04.18 09:22:34 -03'00'

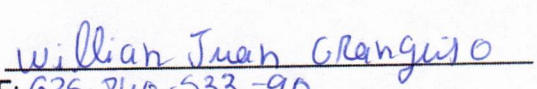
JOSÉ CLÁUDIO FALCÃO NOBRE
EMPRESA G&T CONTROLLER LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

01


CPF: 313.176-213-53

02-


CPF: 625.840.533-90